

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 040/93 DE 14.05.93.
(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal que será regido pela Consolidação das Leis do trabalho - CLT- e atenderá diretrizes básicas da legislação vigente, observadas as peculiaridades locais.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por pessoal do Magistério Público Municipal, o conjunto de professores e especialistas de Educação que, ocupando empregos nas Unidades Escolares e demais Órgãos da Rede Municipal de Ensino, desempenha atividades docentes ou especialistas com vistas a atingir os objetivos da Educação.

Artigo 3º - O pessoal do Magistério Público compreende as seguintes categorias:

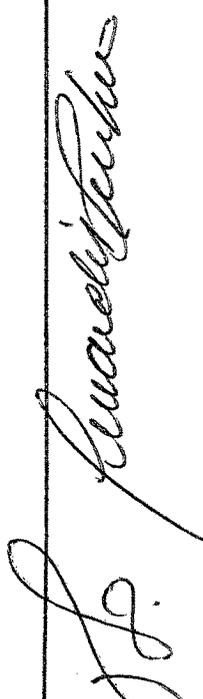
I - **Docentes** - Os servidores encarregados de ministrar o Ensino e a Educação ao aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas, constantes do currículo escolar;

II - **Especialistas** - Os servidores que executarem tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção e outras, respeitadas as prescrições contidas na Lei Federal nº 5692/71, de agosto de 1.971.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO E DA PROMOÇÃO

Artigo 4º - Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade delegada, admitir os candidatos aprovados para preenchimento de vagas no quadro de carreira do Magistério Público Municipal, observadas a ordem de classificação, quantidade e a especificação das vagas declaradas.

Artigo 5º - Os empregos do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal serão providos, mediante:



Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

077

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

- I - Admissão, precedida de concurso público tratando-se de primeira investidura no Serviço Público Municipal em emprego vago da classe inicial de carreira, e, ainda mediante as seguintes condições:
- a) o membro do Magistério no ato da admissão, compromete-se a exercer as funções que lhe são próprias com dedicação e fidelidade, perante a autoridade competente;
 - b) a admissão deve ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de Chamamento dos classificados para preenchimento das vagas declaradas;
 - c) perde o direito à admissão o candidato que não apresentar condições de saúde compatível com o exercício do emprego, comprovadas em inspeção médica, realizada por órgão oficial e declaradas em laudo médico.

CAPÍTULO III DO CONCURSO

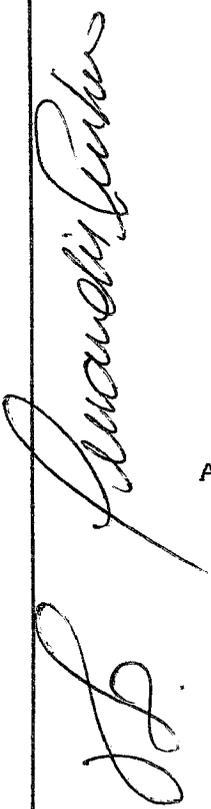
Artigo 6º - A primeira investidura em emprego de provimento celetista das atividades do magistério efetuar-se-à mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 7º - Constituem exigências mínimas para a inscrição na prova de seleção para preenchimento de vagas no quadro de carreira, cabendo à autoridade competente certificar se estão satisfeitas:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter idade mínima de 18 anos completos e máximo de 45 anos incompletos;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;
- IV - Ter habilitação específica de "MAGISTÉRIO" para exercício do emprego.

Artigo 8º - A aprovação em concurso não gera direito à admissão mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo prévia desistência por escrito.

- § 1º - Terá preferência para admissão, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao Serviço Público Municipal, havendo mais de um candidato nessa condição, o mais idoso.



José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

§ 2º - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao Serviço Público Municipal, decidir-se-á em favor do mais idoso.

Artigo 9º - Observar-se-ão na realização dos concursos, as seguintes normas:

- I - Não se publicará Edital para provimento de qualquer emprego enquanto vigorar o prazo de validade do concurso anterior para o mesmo emprego, se ainda houver candidato aprovado e não convocado para investidura;
- II - O Edital deverá estabelecer o prazo de validade do concurso e as exigências ou condições que possibilitem a comprovação, pelo candidato das qualificações e requisitos para o provimento dos empregos;
- III - Aos candidatos serão assegurados meios amplos de recurso, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais e admissão de candidatos.

CAPÍTULO IV

DOS SALÁRIOS E DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 10 - Salário é a retribuição pecuniária ao membro do Magistério pelo exercício do Emprego.

Artigo 11 - Perde um terço do salário do dia o membro do Magistério que comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para início do expediente, ou se retirar antes do término do período de trabalho.

Artigo 12 - O regime de trabalho do Membro do Magistério Público Municipal é de 30 horas semanais, nestas compreendidas:

- a) 20 (vinte) horas/aula;
- b) 05 (cinco) horas de atividades com trabalho pedagógico;
- c) 05 (cinco) horas livres.

Artigo 13 - Quando não houver professor concursado para ser admitido com titulação para lecionar em currículo por disciplina, caso houver necessidade será celebrado Contrato Emergencial com membro do Magistério Público Municipal titulado, e que já esteja atuando no Município.

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

079

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 14 - Ao professor ou especialista de Educação, lotado em Escolas da Rede Municipal de Ensino, será paga a gratificação de 10% (dez por cento), sobre seu vencimento, equivalente ao difícil acesso.

§ 1º - Será concedido difícil acesso ao professor que exercer função em escola rural, necessitando se deslocar de sua residência em período de aula, ficando a decisão a cargo do Chefe do Executivo.

§ 2º - Pelo exercício do Magistério Público durante o período noturno, será concedido adicional noturno na forma do que dispuser a CLT.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E VANTAGENS

Artigo 15 - São direitos especiais do pessoal do Magistério Público Municipal:

- I - Ter a possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos mantidos ou reconhecidos pelo Município;
- II - Escolher, respeitada as diretrizes gerais das autoridades competentes, os métodos didáticos e aplicar os processos de avaliação da aprendizagem;
- III - Participar de planejamento, de programa e currículo, reuniões, conselhos ou comissões escolares;
- IV - Receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento ou sua especialização e atualização.

Artigo 16 - Os membros do Magistério farão jus a gratificação por serviços prestados em bancas ou comissões de exames, concursos ou provas, desde que fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

Artigo 17 - O membro do Magistério Municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequadas à dignidade profissional em razão de:

Rosana Velasco

S.

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

080

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

- I - Conhecer e respeitar a Lei;
- II - Preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;
- III - Esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e técnico da educação e sugerindo também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais oferecidos pela administração da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Desincumbir-se das funções e em cargos específicos do Magistério Público Municipal estabelecidos em legislação e em regulamentos próprios;
- V - Participar das atividades de educação que lhes forem cometidas por força da função exercida;
- VI - Frequentar cursos planejados ou promovidos pela administração da Rede Municipal de Ensino, destinados à formação, atualização ou aperfeiçoamento, para as quais tenha sido indicado;
- VII - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas que lhe são pertinentes ou cometidas com eficiência, zelo e presteza;
- VIII - Apresentar-se em serviço docente, discretamente trajado;
- IX - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar da localidade;
- X - Cumprir ordens superiores, representando contra elas, se ilegais;
- XI - Acatar os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
- XII - Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tomar conhecimento em sua área de atuação ou à autoridade superior, no caso de aquela não considerar a comunicação;
- XIII - Zelar pela economia do material de expediente e a conservação de bens patri-

Luiz Carlos

Luiz Carlos

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

081

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

moniais de propriedade do Município que estiverem em sua área de atuação;

- XIV - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;
- XV - Guardar sigilo profissional dos assuntos que assim o exigirem;
- XVI - Fornecer elementos para permanente realização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração da Rede Municipal de Ensino.

DAS PENALIDADES

Artigo 18 - Aplicam-se ao Pessoal do Magistério Público Municipal as disposições da consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VII **DO AFASTAMENTO, DAS LICENÇAS E DAS FÉRIAS**

Artigo 19 - O afastamento do membro do Magistério de sua função poderá ocorrer, além de outras das hipóteses previstas nesta Lei e na Consolidação das Leis e na CLT, nos seguintes casos:

- I - Para seu aperfeiçoamento e especialização;
- II - Para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com sua atividade;
- III - Para cumprir missão oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos, com autorização do Prefeito Municipal, ouvido o Chefe do Setor Municipal de Educação.

Artigo 20 - As férias do professor serão usufruídas no período de férias escolares, não podendo ser inferiores a 45 dias por ano, dos quais trinta devem ser consecutivos, e os demais considerados como de recesso.

Artigo 21 - Os especialistas de Educação e o pessoal Auxiliar terão direito de 30 dias consecutivos de férias anuais, as quais serão gozadas segundo escala elaborada pelo chefe imediato durante o período de férias escolares.

CAPÍTULO VIII **DO TREINAMENTO**

Artigo 22 - Fica institucionalizado, como atividade permanente do Setor Municipal de Educação, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivo:

Guaraciara
S.

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

082

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

- I - Incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do Ensino Público Municipal;
- II - Integrar os objetivos do Magistério Público às finalidades da administração como um todo;
- III - Atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente.

Artigo 23 - Compete ao Setor Municipal de Educação, em coordenação com o Setor de Administração, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento dos seus servidores, podendo para tanto serem utilizados serviços especializados, de fora da Prefeitura.

§ 1º - Os programas de treinamento serão elaborados anualmente, a tempo de prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua realização.

§ 2º - As atividades de treinamento serão programadas preferentemente para época das férias escolares, respeitando-se o período destinado a estas.

Artigo 24 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

- I - Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;
- II - Através da contratação de serviços com entidades especializadas;
- III - Mediante o encaminhamento de servidores à organização especializada, sediada ou não no Município.

CAPÍTULO IX DA LOTAÇÃO

Artigo 25 - A lotação do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal será provida, anualmente, pelo Chefe do Executivo Municipal, ouvido o Chefe do Setor de Educação, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal e a qualificação do corpo docente.

Artigo 26 - É facultado ao servidor solicitar nova lotação, mediante remoção, que poderá ser atendida, a critério da administração, desde que:

Francisco Lacerda

S.

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

083

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

- I - Não traga prejuízo ao funcionamento da unidade onde estiver lotado o servidor;
- II - Exista vaga na unidade para onde é solicitada a nova lotação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terá preferência, em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, o que contar mais tempo de serviço público municipal e, em caso de empate o mais idoso.

Artigo 27 - A remoção poderá ser solicitada por permuta.

§ 1º - A permuta será processada mediante pedido escrito de ambos os interessados.

§ 2º - Não poderá permutar o servidor que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente

CAPÍTULO X DO ENQUADRAMENTO

Artigo 28 - Os atuais ocupantes do Magistério serão enquadrados, na função que já estiverem ocupando na data da vigência desta Lei, desde que atendam aos requisitos fixados quanto à escolaridade e à habilitação para exercício da profissão e, desde que devidamente aprovados em concurso público Municipal

Artigo 29 - O Pessoal do Magistério aprovado em concurso, perceberá seu salário de acordo com o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Artigo 30 - Os atos coletivos de enquadramento serão baixados, sob a forma de listas nominais, através de Decreto do Prefeito Municipal num prazo de 60 dias, contados da vigência desta Lei.

Artigo 31 - O servidor, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação dos atos, dirigir, ao Prefeito Municipal, petição de revisão devidamente fundamentada.

§ 1º - O Prefeito Municipal deverá decidir sobre o requerimento até 30 dias do recebimento da petição.

§ 2º - A emenda da decisão do Prefeito será publicada no máximo 08 dias após o término do prazo fixado no parágrafo anterior.

Luizvelasco

L.

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

084

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 32 - É vedada a admissão de Pessoal pelo regime estatutário, para as atividades previstas no Quadro do Magistério Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser admitida em caráter emergencial e por prazo determinado, a contratação de docentes ou especialistas com a devida habilitação prevista no artigo 7º, inciso IV desta Lei, para substituir servidor afastado temporariamente.

Artigo 33 - Após a realização do enquadramento do pessoal do Magistério Público Municipal, os empregos que vagarem somente poderão ser preenchidos por concurso público.

Artigo 34 - É dever do Magistério Público Municipal comparecer a todas as atividades extra-classe e comemorações cívicas, quando convocado.

Artigo 35 - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir de sua publicação.

Artigo 36 - Considerando o que instituiu o Decreto Federal nº 13 de 23.01.91, ficam todas as escolas deste município obrigadas a cumprir, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos em seu calendário escolar.

Artigo 37 - Fica o Prefeito autorizado a abrir, no Setor Municipal de Educação, um crédito suplementar para atender, as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Artigo 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 14 dias do mês de maio de 1993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária